



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 19/02/19
Através de Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com o Município de Nova Prata, e dá outras
providências.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, para mútua colaboração entre os partícipes para coparticipação nas sessões de hemodiálise.

Art. 2º. Os valores a serem repassados ao Município de Nova Prata, RS, por cada sessão de hemodiálise são os descritos no Termo de Convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da celebração deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir descrita:

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0212.2044- Parceria com Hospitais

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P.J (357)

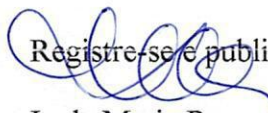
3.3.3.90.39.50.00- Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e Laboratoriais (2096)

Recurso..... 0040 - ASPS

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 19
(dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 19/02/19
Através de *Agual*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 07/2017

Nova Bassano, 07 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e votação dessa Casa Legislativa, trata da firmação de Convênio de mútua colaboração entre os Municípios de Nova Bassano e Nova Prata, com o objetivo de coparticipação nas sessões de hemodiálise realizadas.

O Município de Nova Bassano possui referência para o serviço de nefrologia em Nova Prata e atualmente há 05 (cinco) pacientes (municipes) que realizam hemodiálise pelo SUS. As sessões são realizadas três vezes por semana com duração média de quatro horas cada sessão. Como podemos ver é um tratamento que desgasta o paciente, pois é contínuo e duradouro.

O Hospital São João Batista que realiza os procedimentos de hemodiálise comunicou à Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o requerimento anexo, que possui prejuízo mensal com esses pacientes e, se o Município não complementar os valores para cobrir o prejuízo, não irá mais prestar os serviços. Caso isso ocorra, os pacientes terão que se deslocar a Caxias do Sul.

Diante do exposto e considerando que o Município de Nova Prata já atende os nossos municipes nesta especialidade, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei apresentado e nos subscrevemos.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado em 19/02/19
Através de *Diário Oficial*
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 06 de fevereiro de 2019.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que:

- O município de Nova Bassano possui referência para o serviço de nefrologia em Nova Prata;
- Atualmente o município possui 05 pacientes que realizam hemodiálise pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- O prestador que realiza o serviço Hospital São João Batista informou que possui prejuízo mensal e que não irá mais prestar o serviço caso o setor público não complemente valores para cobrir este prejuízo;
- Caso o serviço não seja prestado em Nova Prata, a única opção é encaminhar os pacientes para Caxias do Sul;
- As sessões de hemodiálise são realizadas 03 vezes por semana, com duração média de 04 horas cada sessão, e é um tratamento que desgasta o paciente, pois é duradouro, ou seja, o paciente faz o tratamento por muitos anos;

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado Convênio Intermunicipal entre o Município de Nova Bassano e Nova Prata para repasse de incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) na especialidade de nefrologia, nas sessões de hemodiálise no valor de R\$45,00 por sessão, considerando que o Município de Nova Prata já atende os pacientes de Nova Bassano nesta especialidade, e assim, garantir o atendimento dos munícipes.

Atenciosamente,

Aline Luvison
Aline Luvison

Secretária da Saúde e Assistência Social
Nova Bassano – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 19/02/18
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 07/02/2019

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:
- 2) **Projeto de Lei nº 07/2019 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, para mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas sessões de hemodiálise.***
- 3) O objeto do presente Convênio é a
 - 2.1-Valor por sessão: R\$ 45,00;
 - 2.2 - Atualmente o Município possui 5 pacientes, podendo alcançar até 10 pacientes;
 - 2.3 – Quantidade de hemodiálises semanais necessárias por paciente: 03 sessões
- 4) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello

Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 07/2019

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa com o Projeto de Lei nº 07/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, para mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas seções de hemodiálise.

Valor por sessão: R\$ 45,000

Atualmente o Município possui 5 pacientes, podendo alcançar até 10 pacientes;

Quantidade de hemodiálise semanais necessárias por paciente: 03 seções.

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.302.0212.2044.....Parceria com Hospitais
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P.J.(357)R\$ 20.000,00
3.3.3.90.39.50.00.....Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais (2096)
Recurso:0040 – ASPS

Data: 07/02/2019.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

JOÃO PAULO MAROSO Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com Projeto de Lei nº 07/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, para mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas seções de hemodiálise. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 07/2019.	3.3.3.90.39.00.00 3.3.3.90.39.50.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 07 de Fevereiro de 2019.

[Assinatura]
JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Camara

CONVÊNIO Nº 01/2019

Anexo da Lei Municipal nº 3.075/2019

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO e o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) na especialidade de nefrologia.

DOS PARTICÍPES:

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silva Jardim nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas seções de hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA (CONVENIADO) se compromete:

a) Celebrar contrato com o **prestador de serviços** para estabelecer as bases de relação entre o Município e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

b) Repassar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, ao **prestador de serviços**, os valores repassados pelo Município de Nova Bassano, a título de coparticipação nas seções do objeto do presente Convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2- O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (CONVENIENTE) se compromete:

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA** a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a título de complemento por sessão de hemodiálise, na conta indicada pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de sua assinatura e de 01 de março de 2019 até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA OITAVA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0212.2044- Parceria com Hospitais

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P.J (357)

3.3.3.90.39.50.00- Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e Laboratoriais (2096)

Recurso..... 0040 - ASPS

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Bassano, 19 de fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA